

AO EXPEDIENTE DO DIA  
26 de 05 de 08  
PRESIDENTE



## ESTADO DA PARAÍBA

REP. PROJ. 105/08  
26 de 05 de 08  
Oliveira

Mensagem nº 031

João Pessoa, 21 de maio de 2008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 105108

Senhor Presidente,

A Divisão de Assistência ao Legislativo  
EM 26 05 08  
[Assinatura]

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado, encaminho à Casa de Eptácio Pessoa, para deliberação do Poder Legislativo, a anexa Medida Provisória que altera dispositivos da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e revoga a Lei nº 8.536, de 07 de maio de 2008.

A Medida Provisória dispõe sobre a Indenização de Transporte, pela execução de serviços externos, a que se refere o Art. 48, III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, sendo devida aos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – SFT, exclusivamente, para indenização das despesas de transportes pela execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,

[Assinatura]  
**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
Governador em Exercício

A Sua Excelência o Senhor  
**RICARDO MARCELO**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em Exercício  
João Pessoa – PB

Colônia

MED. PROV.  
Nº 105/08  
03  
Joia



Certifico, para os devidos fins, que esta  
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no  
DOE, nesta Data 21/05/08  
Carla Lúcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 105 , DE 20 DE MAIO DE 2008**

**Altera dispositivos da Lei nº 8.427,  
de 10 de dezembro de 2007, e revoga  
a Lei nº 8.536, de 07 de maio de  
2008.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do  
Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.427, de 10 de  
dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** .....

I – .....

II - Indenização de Transporte, pela execução de  
serviços externos, nos termos do art. 19 desta Lei.

III – .....

**Parágrafo único.** .....

**Art. 19.** A Indenização de Transporte, prevista no  
art. 48, III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, é  
devida aos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais  
Tributários – SFT, exclusivamente, para indenização das despesas de  
transportes pela execução de serviços externos, por força das atribuições  
próprias do cargo.

§ 1º O valor devido pela Indenização de Transporte,  
observado o disposto no *caput* deste artigo é de R\$ 497,00 (quatrocentos e  
noventa e sete reais).

§ 2º Receberão o valor citado no parágrafo anterior  
os servidores integrantes do Grupo SFT designados para a 1ª Gerência





## ESTADO DA PARAÍBA

REC.D. PROV.  
nº 405/08  
04  
Quero

Regional ou para suas Coletorias, Recebedoria, Centro de Operação, Agências, Postos Fiscais, Postos de Serviços e em atividade relacionadas à gestão da dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º Considerando a distância geográfica da Capital do Estado, a Indenização de Transporte é acrescida dos valores discriminados a seguir:

a) de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais), quando o Servidor Fiscal Tributário for designado para prestar serviço nas Repartições Fiscais da Gerência Regional ou Coletorias, agências ou Centros de Operação situados na Circunscrição Fiscal de: Guarabira, Alagoa Grande, Solânea, Bananeiras, Belém, Araruna, Areia, Remígio, Campina Grande, Queimadas, Boqueirão, Umbuzeiro, Aroeiras, Juazeirinho, Soledade, Pocinhos, Ingá, Esperança e Alagoa Nova;

b) de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), quando o servidor for designado para prestar serviço nas Repartições Fiscais da Gerência Regional, Coletorias, Agências ou Centros de Operações situados na Circunscrição Fiscal de: Monteiro, Sumé, Serra Branca, Taperoá, Patos, Princesa Isabel, Tavares, Santa Luzia, Teixeira, Cuité, Barra de Santa Rosa e Picuí;

c) de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais), quando o servidor for designado para prestar serviço nas Repartições Fiscais da Gerência Regional, Coletorias, Agências ou Centros de Operações situados na Circunscrição Fiscal de: Itaporanga, Piancó, Sousa, Catolé do Rocha, Cajazeiras, São Bento, Brejo do Cruz, Pombal, Uiraúna, São João do Rio do Peixe, São José do Piranhas e Conceição.

§ 4º A Indenização de Transporte não será paga nos períodos de afastamentos relativos a férias, licenças ou outros quaisquer afastamentos, ainda que considerados como efetivo exercício, que não se enquadrem no exercício das atribuições próprias do cargo, na forma do *caput* deste artigo.

§ 5º Os valores fixados nos §§ 1º e 3º deste artigo e no anexo VI desta Lei serão atualizados anualmente, segundo os mesmos índices previstos no art. 8º, *caput*, e § 1º da Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007, atribuídos para correção dos valores dos subsídios fixados nas tabelas que compõem o Anexo II desta Lei.”



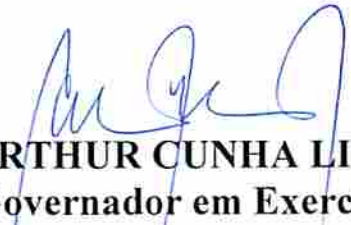
## ESTADO DA PARAÍBA

med. prov.  
no. 105/08  
05  
Oliveira

**Art. 2º** Fica revogada a Lei n º 8.536, de 07 de maio de 2008.

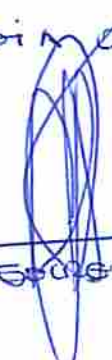
**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de maio de 2008, 120º da Proclamação da República.



**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Governador em Exercício

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA NA  
ORDEN DO DIA 04 DE JUNHO DE  
2008.



1: SECRETARIA

med. Prov.  
no. 105/08  
06  
Gais



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, nesta Data  
08/05/08  
Letícia Luciana Sá  
Poderência Executiva de Registro de Atos  
Departamento de Assessoria Jurídica do Governador

LEI Nº 8.536, DE 07 DE MAIO DE 2008

Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** .....

I – .....

II – Indenização de Transporte, pela execução de serviços externos, nos termos do art. 19 desta Lei;

III – .....

**Parágrafo único.** .....

**Art. 19.** A indenização de transporte é devida aos integrantes dos Servidores Fiscais Tributários no valor de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), obedecidas ainda as disposições seguintes.

§ 1º Considerando a distância geográfica da capital do Estado, a indenização de transporte será acrescidos dos valores R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro

*[Handwritten signatures]*





## ESTADO DA PARAÍBA



reais) ou R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais) conforme critérios definidos em Decreto.

§ 2º Farão jus à indenização de transporte, integral ou proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os integrantes do Grupo Servidores Fiscais Tributários que estejam em efetivo exercício ou em atividades relacionadas à gestão da dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º Considerando a distância geográfica da Capital do Estado e buscando estimular a permanência dos Servidores Fiscais Tributários no interior do Estado, a indenização de transporte será acrescida dos valores de:

I – R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais), quando o Servidor Fiscal Tributário for designado para prestar serviço no âmbito da Gerência Regional, Coletorias, Agências, Postos Fiscais e Centros de Operações situados na Circunscrição Fiscal de Guarabira, Alagoa Grande, Solânea, Bananeiras, Belém, Araruna, Areia, Remígio, Campina Grande, Queimadas, Boqueirão, Umbuzeiro, Aroeiras, Juazeirinho, Soledade, Pocinhos, Ingá, Esperança e Alagoa Nova;

II – R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), quando o Servidor Fiscal Tributário for designado para prestar serviço no âmbito da Gerência Regional, Coletorias, Agências, Postos Fiscais e Centros de Operações, situados na Circunscrição Fiscal de Monteiro, Sumé, Serra Branca, Taperoá, Patos, Princesa Isabel, Tavares, Santa Luzia, Teixeira, Cuité, Barra de Santa Rosa e Picuí;

III – R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais), quando o Servidor Fiscal Tributário for designado para prestar serviço no âmbito da Gerência Regional, Coletorias, Agências, Postos Fiscais e Centros de Operações, situados na Circunscrição Fiscal de Itaporanga, Piancó, Sousa, Catolé do Rocha, Cajazeiras, São Bento, Brejo do Cruz, Pombal, Uiraúna, São João do Rio do Peixe, São José do Piranhas e Conceição.

§ 4º A Indenização de Transporte não será paga nos períodos de afastamentos relativos a férias, licenças ou quaisquer outros afastamentos, ainda que considerados como efetivo exercício, que não se enquadrem no exercício das atribuições próprias do cargo, na forma do *caput* deste artigo.



## ESTADO DA PARAÍBA



§ 5º Os valores fixados nos §§ 1º e 3º deste artigo e no anexo VI desta Lei serão atualizados anualmente, segundo os mesmos índices previstos no art. 8º, *caput*, e § 1º da Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007, atribuídos para correção dos valores dos subsídios fixados nas tabelas que compõem o Anexo II desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 105/2008**

Altera dispositivos da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007 e revoga a Lei nº 8.536 de 07 de maio de 2008.

**PARECER**

*Nº 579/08*

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO

RELATOR: Dep. JOÃO HENRIQUE

### **RELATÓRIO**

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 105/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que altera dispositivos da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007 e revoga a Lei nº 8.536 de 07 de maio de 2008.

Tramitação na forma regimental  
Breve relato





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**



**VOTO DO RELATOR**

A Matéria dispõe sobre a indenização de Transporte, pela execução de serviços externos, a que se refere o Art. 48, III, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado.

Isto posto, opino pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 105/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008.

  
Dep. JOÃO HENRIQUE  
RELATOR



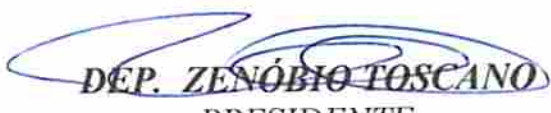
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



**PARECER DA COMISSÃO**

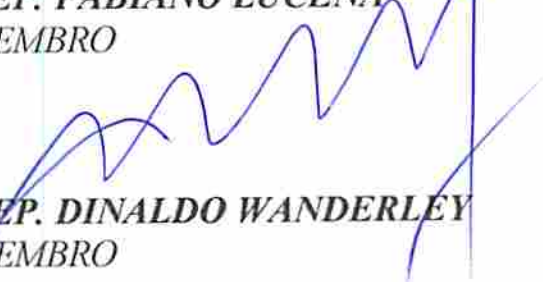
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 105/2008 na sua forma original.

É o parecer  
Sala das Comissões, em 03 de junho de 2008.

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
PRESIDENTE

  
**DEP. FABIANO LUCENA**  
MEMBRO

  
**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
RELATOR

  
**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
MEMBRO

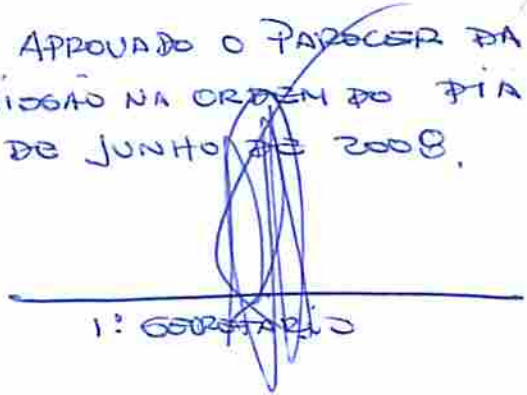
**DEP. CARLOS BATINGA**  
MEMBRO

**DEP. TROCOLLI JÚNIOR**  
MEMBRO

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA  
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA  
04 DE JUNHO DE 2008.

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 04 / 06 / 08

  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 105/2008**

Altera dispositivos da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007 e revoga a Lei nº 8.536 de 07 de maio de 2008.

**PARECER** 100 078/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO  
RELATOR: Dep. **FABIANO LUCENA**

**RELATÓRIO**

Chega a essa Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 105/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que altera dispositivos da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007 e revoga a Lei nº 8.536 de 07 de maio de 2008.

Tramitação na forma regimental  
Breve relato







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**VOTO DO RELATOR**

A Matéria dispõe sobre a indenização de Transporte, pela execução de serviços externos, a que se refere o Art. 48, III, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado.

Isto posto, após aprovação pela Comissão de Justiça, opino pela aprovação orçamentária da Medida Provisória nº 105/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008.

Dep. Fabiano Lucena  
RELATOR





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária nos termos do Senhor Relator voto pela aprovação orçamentária da Medida Provisória nº 105/2008 na sua forma original.

É o parecer  
Sala das Comissões, em 03 de junho de 2008.

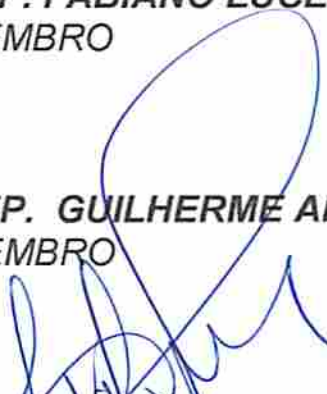


  
**DEP. AGUINALDO RIBEIRO**  
PRESIDENTE

**DEP. BIU FERNANDES**  
MEMBRO

  
**DEP. FABIANO LUCENA**  
MEMBRO

  
**DEP. DUNGA JÚNIOR**  
MEMBRO

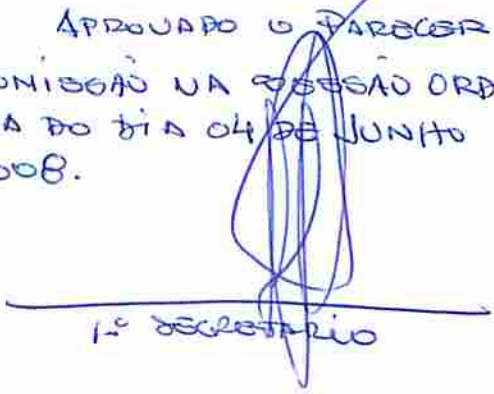
  
**DEP. GUILHERME ALMEIDA**  
MEMBRO

**DEP. FRANCISCA MOTTA**  
MEMBRO

  
**DEP. IVALDO MORAES**  
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA  
COMISSÃO NA SESSÃO ORDINA  
RIA DO DIA 04 DE JUNHO DE  
2008.

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 04 / 06 / 08

  
1º Secretário